

DECRETO Nº 001 de 14 de janeiro de 2025.

ESTABELECE O CALENDÁRIO DE FERIADOS A SER OBSERVADO PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 76, VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a PORTARIA MGI Nº 9.783, de 27 de dezembro de 2024, onde “Divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2025, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional”, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais;

CONSIDERANDO o Calendário de Feriados a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, incluindo as Autarquias e Fundações Públicas, no exercício de 2025; e

CONSIDERANDO a necessidade de se definir, com antecedência, os dias do ano de 2025 em que não haverá expediente de modo a permitir que todas as unidades administrativas possam organizar a execução de seus serviços sem qualquer prejuízo à população.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, para o exercício de 2025, de acordo com a Legislação Federal, Estadual e Municipal vigente, o Calendário de Feriados relacionados abaixo, nos quais não haverá expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal, incluindo as Autarquias e Fundações Públicas, ressalvadas as atividades essenciais e as de interesse público, como segue:

- I. 1º de janeiro, quarta-feira, **Confraternização Universal**, Feriado Nacional;
- II. 18 de abril, sexta-feira da **Paixão de Cristo**, Feriado Nacional;
- III. 21 de abril, terça-feira, **Tiradentes**, Feriado Nacional;

- IV. 1º de maio, quinta-feira, **Dia do Trabalho**, Feriado Nacional;
- V. 13 de maio, terça-feira, **Nossa Senhora de Fátima**, Feriado Municipal;
- VI. 05 de julho, sábado, **Dia da Bandeira Municipal**, conforme Art. 1º da Lei nº 542, de 28 de junho de 2019, Feriado Municipal;
- VII. 16 de julho, quarta-feira, **Nossa Senhora do Carmo**, Padroeira da Cidade, conforme Lei nº 84/93, Feriado Municipal;
- VIII. 28 de julho, segunda-feira, Dia da **Adesão do Maranhão à Independência do Brasil**, Feriado Estadual;
- IX. 07 de setembro, domingo, **Independência do Brasil**, Feriado Nacional;
- X. 26 de setembro, sexta-feira, "**Dia do Evangélico**" a ser comemorado sempre na última sexta-feira do mês de setembro, conforme Lei 469/2013, Feriado Municipal;
- XI. 12 de outubro, domingo, **Nossa Senhora Aparecida**, padroeira do Brasil, Feriado Nacional;
- XII. 02 de novembro, domingo, **Finados**, Feriado Nacional;
- XIII. 15 de novembro, sábado, **Proclamação da República**, Feriado Nacional;
- XIV. 20 de novembro, quinta-feira, **Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra**, Feriado Nacional;
- XV. 08 de dezembro, segunda-feira, **Nossa Senhora da Conceição**, conforme Lei nº 84/93, Feriado Municipal;
- XVI. 19 de dezembro, sexta-feira, **Emancipação Política de Tasso Fragoso**, conforme a Lei nº 2.168 de 19 de dezembro de 1961 e Lei nº 84/93, Feriado Municipal;
- XVII. 25 de dezembro, quinta-feira, **Natal**, Feriado Nacional.

Art. 2º Os dirigentes das Fundações de direito privado mantidas pelo Estado, das Sociedades de Economia Mista e das suas Subsidiárias poderão adotar o calendário referido no artigo anterior, observada a legislação vigente, desde que sejam mantidos os serviços essenciais, especialmente aqueles que, por força de normas próprias, não podem sofrer solução de continuidade.

Parágrafo único: A exceção de funcionamento fica por conta dos serviços básicos de urgência e emergência, e o calendário de cada Secretaria Municipal, a critério de cada Gestor, como segue:

- **Saúde:** O Hospital Municipal funcionará normalmente;
- **Desenvolvimento Social:** O Conselho Tutelar terá plantão normal. Os demais setores assistenciais seguem o Decreto Municipal;
- **Coleta de Lixo:** A coleta de lixo seguirá o calendário normal de recolhimento nos bairros;
- **Educação:** seguirá o “Calendário Escolar” do corrente ano, incluindo o serviço de transporte escolar.

Art. 3º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as respectivas áreas de competência.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO,
AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA